



Rua Emygdio Maia Santos, 1900- Vila dos Coroados- São Fidélis – RJ- CEP 28400-000 – Telefax (0xx22) 2758-1485

Site: [www.carretasrusso.com.br](http://www.carretasrusso.com.br)

E – Mail: [russo@carretasrusso.com.br](mailto:russo@carretasrusso.com.br)

CNPJ: 05.702.625/0001-19

INSC. ESTADUAL: 85.343.300

## **IMPUGNAÇÃO**

*Ao Sr. (a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio do Município e da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão*

Referente ao:

*Pregão Eletrônico N.º 25/2023*

**ILUSTRÍSSIMO SENHORES,**

A empresa **P.C.S. Damasceno & CIA LTDA EPP**, devidamente inscrita no **CNPJ/MF n.º 05.702.625/0001-19**, Inscrição Estadual n.º 85.343.300, estabelecida na Rua Emygdio Maia Santos, 1900- Vila dos Coroados- São Fidélis – RJ - CEP: 28.400 – 000, através do seu Representante legal o Sr. Paulo Cesar Santos Damasceno, portador do CPF N.º 749.989.867-91 e RG N.º 056990732 IFPRJ, residente a Rua Frei Ângelo, N.º 660 – Centro – São Fidélis / RJ, Sócio Proprietário, Divorciado, interessado em participar do certame licitatório supramencionado. Desta forma, vem respeitosamente apresentar esta **IMPUGNAÇÃO** contra irregularidade existente no Edital, especificamente no que se refere à **FALTA DE SOLICITAÇÃO** de alguns documentos indispensáveis A **HABILITAÇÃO TÉCNICA**, suscitando para tanto as razões que passa a expor:

### **DA MOTIVAÇÃO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO**

O **EDITAL** regedor do presente certame licitatório no documento de habilitação não exige na **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** (apesar de possuir o tópico no edital, não há menções de documentos que façam esta comprovação) documentos adequados para comprovação que o produto seja de qualidade e que a empresa seja apta para o fornecimento do objeto solicitado no edital, objeto este, um **VEÍCULO TRAILER** que transitará em vias públicas e deve estar dentro das regularidades e conforme as leis de trânsito, tais documentos como:

- **Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT e o Certificado de Capacitação Técnica - CCT** do produto ofertado **em nome da fabricante**, dentro das **MEDIDAS SOLICITADAS**. Tais documentos são essenciais e para a comprovação de que a marca que a empresa menciona na proposta de preço possua a qualificação técnica necessária para a fabricação e entrega da Unidade Móvel, sendo imprescindível a apresentação dos mesmos. O CAT e CCT são documentos de suma importância para aquisição deste objeto, pois permite ao órgão contratante verificar se a empresa vencedora do certame está apta e capacitada a fabricar, implementar, adaptar e regularizar (emplacar/documentar corretamente o trailer) não incorrendo no risco de futuros problemas e insatisfações, quanto ao bem em questão.



Conforme o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN):

“Dispõe sobre a concessão de código de marca/modelo/versão para veículos e dá outras providências: **O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN**, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito,

**Resolve:**

**Art. 1º:** Todos os veículos fabricados, montados e encarroçados, nacionais ou importados, devem possuir código de marca/modelo/versão específico, o qual deve ser concedido conjuntamente à emissão, pelo Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União, do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito - CAT.

**Parágrafo único.** Ao requerer a concessão do código específico de marca/modelo/versão e emissão do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito - CAT o interessado deve:

**I - Respeitar as classificações de veículos previstas na Tabela I - Classificação de Veículos Conforme Tipo/Marca/Espécie, conforme prevista em norma específica. (Redação dada ao inciso pela Resolução CONTRAN nº 369, de 24.11.2010, DOU 26.11.2010).**

**II - Atender aos procedimentos estabelecidos, mediante Portaria, pelo Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União;”**

Fonte: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=108948>

Se não bastasse, o edital também não exige nos documentos de habilitação que a empresa deverá apresentar o documento comprobatório de realização de ensaio de frenagem **EM NOME DA EMPRESA FABRICANTE**, expedido por laboratório especializado dentro NBR 14729 e resolução CONTRAN Nº 519/2015, uma vez que não possua esses documentos não estão aptas para fabricação, sendo que os referidos documentos são essenciais até mesmo para segurança da equipe que vai transportar e vistoriar a unidade móvel.

Dentre outros documentos indispensáveis para comprovação que a empresa está apta e idônea a fabricação são o **CREA**, como também uma forma de impedir que demais transtornos venham em decorrência estrutural e funcional do objeto, com os devidos registros dos engenheiros (Mecânico e Elétrico) responsáveis, bem como, o contrato de vínculo da empresa com os mesmos.

No Brasil têm acontecido situações em que frequentemente várias empresas aventureiras participam de licitações onde não são exigidos as devidas documentações e tem com consequência feito com que o Dinheiro Público seja gasto com produtos **IRREGULARES**, causando grandes problemas para os órgãos públicos.

Cabe salientar que o emplacamento pelo **DETRAN** acontecerá mesmo se os documentos forem forjados ou de outro veículo **QUE NÃO CONDIZ** com o solicitado. Consequentemente assim o dinheiro voltado ao erário público pela causa animal será utilizado erroneamente para adquirir um veículo irregular, que ficará fora de funcionamento. Posto isso, entendemos que a parte da fiscalização dos documentos é obrigação do Órgão adquirente, **PARA QUE NÃO HAJA TRANSTORNOS VOLTADOS PARA O MESMO FUTURAMENTE.**



Diante do exposto, a presente **IMPUGNAÇÃO** deve ser acatada, para que haja um melhor aproveitamento do certame tanto para o adquirente quanto para o licitante, adequando-o em todos os termos mencionados na presente **IMPUGNAÇÃO**, bem como sejam exigidos os documentos na fase de Habilitação que são imprescindíveis para aquisição da Unidade Móvel.

Termos em que, pede e espera deferimento.

São Fidélis/RJ, 25 de Maio de 2023;

---

**P. C. S. DAMASCENO & CIA LTDA EPP**  
CNPJ N.º: 05.702.625/0001-19

05.702.625/0001-19  
P. C. S. Damasceno & Cia Ltda-EPP  
Rua Emydio Maia Santos, 1900  
Vila dos Coroados - São Fidélis-RJ  
CEP 28.400-000

---

**Paulo Cesar Santos Damasceno**  
Sócio Proprietário  
CPF N.º 749.989.867-91 / RG N.º 056990732 IFP RJ